

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP 104/2026

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, neste ato sendo representada pela Secretária **Maria Fernanda Figueiredo**, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 00016320/2026 do Pregão Eletrônico nº. 27/2026 RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.582.124/0001-50, com sede na Av. Santa Cruz, 78, Condomínio Villagio D Itália, Quadra 2, Casa 59, Bairro Santa Cruz II, Cep: 78077-000 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 99995-1409, endereço eletrônico: papagaiovoleimt@yahoo.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Joao Carlos Christoffoli, inscrito no CPF: 295.XXX.XXX-04, conforme detalhamentos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de arbitragem de diversas modalidades do tipo: mesários, anotadores e oficiais de mesa, abrangendo diversas modalidades esportivas, a fim de atender às necessidades dos eventos, competições, jogos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/MT.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 27/2026, o qual tem como base as informações contidas na 2ª Retificação ao Termo de Referência nº 03/2026, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

1.3. A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013). (Decreto n.º 21/2024).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM BADMINTON: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	261,00	5.220,00

05	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	1.412,00	112.960,00
06	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH VOLEI: CATEGORIAS SUB. 15, 16 E 17, EQUIPE COMPOSTA POR: 03 ÁRBITROS QUE REVEZARÃO NA FUNÇÃO DE ANOTADOR. PARA TORNEIO DE ATÉ 04 HORAS.	UNIDADE (CÓD. 01)	80	1.209,00	96.720,00
14	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM HANDEBOL: CATEGORIA ADULTO, EQUIPE COMPOSTA POR: 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA. PARA JOGOS DE ATÉ 50 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, COM 5 MINUTOS DE INTERVALO.	UNIDADE (CÓD. 01)	150	290,00	43.500,00
17	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE ATLETISMO, ARBITRO - PISTA, ÁRBITRO - FOTOFINISH, ÁRBITRO- CAMPO, ÁRBITRO - CÂMERA DE CHAMADA, ÁRBITRO - SECRETÁRIA, ÁRBITRO - COORDENADOR, ÁRBITRO DIRETO TÉCNICO, ÁRBITRO-DELEGADO TÉCNICO - VALOR DIÁRIA ARBITRO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	10.359,00	414.360,00
19	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADE NATAÇÃO, 1 ÁRBITRO GERAL, 4 JUIZ NADO, 1 JUIZ DE PARTIDA, 4 JUIZ DE VOLTA, 3 JUIZ DE CHEGADA, 1 CHEFE DOS CRONOMETRISTAS, 8 CRONOMETRISTAS, 1 ANOTADOR, 1 BANCO DE CONTROLE, 1 ANUNCIADOR, 1 OPERADOR DO PLACAR ELETRÔNICO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	7.994,00	319.760,00
20	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM MODALIDADES TAEKWONDO, JIU-JITSU, WRESTLING, KARATÊ E JUDÔ, 2 ÁRBITROS NÍVEL ESTADUAL 1 COORDENADOR DE ARBITRAGEM, 1 COORDENADOR DE TI, 1 COORDENADOR GERAL, 1 COORDENADOR TÉCNICO, 1 COORDENADOR DE PESAGEM, 1 OFICIAL TÉCNICO, 1 CRONOMETRISTA, MONTAGEM DE ESTRUTURA E DE RD/WEB.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	6.683,00	271.320,00
21	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM TÊNIS DE MESA: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	324,00	6.480,00
25	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM XADREZ: COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	20	363,00	7.260,00

26	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE BOCHA PARALÍMPICA – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	2.359,00	94.360,00
27	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE FUTSAL DE CEGOS – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	1.262,00	50.480,00
28	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE GOALBOL – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	1.422,00	56.880,00
29	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE JUDÔ PARALÍMPICO – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	2.051,00	82.040,00
30	AMPLA CONCORRÊNCIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE NATAÇÃO PARALÍMPICA – 1 ÁRBITRO GERAL, 4 JUIZ NADO, 1 JUIZ DE PARTIDA, 4 JUIZ DE VOLTA, 3 JUIZ DE CHEGADA, 1 CHEFE DOS CRONOMETRISTAS, 8 CRONOMETRISTAS, 1 ANOTADOR, 1 BANCO DE CONTROLE, 1 ANUNCIADOR, 1 OPERADOR DO PLACAR ELETRÔNICO.	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	2.508,00	100.320,00
31	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SERVIÇO DE ARBITRAGEM – MODALIDADE DE PARABADMINTON – 01 ARBITRO GERAL, 1 ARBITRO CHEFE, 1 ARBITRO SECRETARIO	DIÁRIA (CÓD. 1089)	40	291,00	11.640,00

2.2. O valor total registrado é de: R\$ 1.673,300,00 (Um milhão seiscentos e setenta e três mil e trezentos reais).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou até o término das quantidades registradas. Tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, devendo a prorrogação ser realizada durante sua vigência nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

3.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

3.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.2 Os serviços de arbitragem esportiva deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme as demandas e solicitação da ordem de serviço.

4.1.3 A contratada deverá garantir a disponibilidade dos profissionais de arbitragem com **antecedência mínima compatível com a complexidade do evento**, observando-se, como regra geral, o prazo mínimo indicado na solicitação formal da Superintendência de Esportes e Lazer.

4.1.4 Os serviços deverão ser prestados:

4.4.4.1 Nas datas e horários previamente definidos pela Superintendência de Esportes e Lazer, através do boletim ou tabela da competição.

4.4.4.2 Incluindo finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a natureza dos eventos esportivos;

4.4.4.3 Sem atrasos ou interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato;

4.4.4.4 Eventuais alterações de datas, horários ou locais poderão ser realizadas pela Superintendência de Esportes e Lazer, desde que comunicadas à contratada com antecedência 24 (vinte e quatro) horas, resguardadas as condições contratuais.

4.2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER

4.1.1.1 Ginásio de Esportes Fiotão, Ginásio de Esportes Antônio Sotero, Ginásio de Esportes CIE, Estádio Municipal Dito Souza e Demais locais esportivos em conformidade com a necessidade e demanda da Superintendência de Esportes e Lazer.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2294	015000000000	3.3.90.39

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá aos fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto na 1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. Atuarão como fiscal e suplente os seguintes servidores:

a) Fiscal: **GILSON CASSEMIRO DE LIMA**, Matrícula nº 17897

b) Suplente de fiscal: **ERASMO RIBEIRO DA COSTA** Matrícula nº 14807.

6.3. Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

6.4. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.3.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.3.5 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023;

7.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



7.3.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

9.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.3. A PEDIDO, QUANDO:

9.3.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

9.3.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

9.4. POR INICIATIVA DA PREFEITURA, QUANDO:

9.4.1. O FORNECEDOR:

9.4.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- 9.4.3.** Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;
- 9.4.4.** Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.5.** Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.6.** Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.7.** Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 9.4.8.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.5.** Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 9.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 9.6. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE:**
- 9.6.1.** Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- 9.6.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- 10.1.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 10.1.2.** Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal da Prefeitura Várzea Grande/MT, para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.
- 10.1.3.** Garantir que todos os funcionários responsáveis pela execução do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.
- 10.1.4.** Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.1.5.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.7.** Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a execução do objeto.
- 10.1.8.** Resolver prontamente quaisquer problema ou questões que possam surgir durante a execução do objeto.

- 10.1.9. Ofertar os produtos com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes no contrato;
- 10.1.10. Executar diretamente e entrega dos produtos, objeto deste Edital;
- 10.1.11. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço de acordo com as diretrizes definidas neste termo;
- 10.1.12. Assegurar ao fiscal do contrato, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização;
- 10.1.13. Executar o fornecimento dos serviços conforme estabelecido e firmado através do Contrato;
- 10.1.14. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- 10.1.15. Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato;
- 10.1.16. Zelar pelos interesses do Município, relativamente ao objeto do contrato;
- 10.1.17. Responder de imediato a todas as indagações formuladas pelos fiscais de contrato e, na impossibilidade, justificá-las;
- 10.1.18. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão, conferência e desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal ao município de Várzea Grande.
- 10.1.19. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.1.20. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 81/2023 e Decreto nº 21/2024.
- 10.1.21. A contratada deverá disponibilizar árbitros, assistentes, mesários e demais profissionais de arbitragem, conforme a modalidade esportiva e o regulamento de cada competição;
- 10.1.22. A contratada deverá prestar os serviços de arbitragem esportiva em observância às regras oficiais das federações e confederações reconhecidas, bem como aos regulamentos específicos dos eventos organizados pela Administração;
- 10.1.23. Atendimento às modalidades esportivas, dentre outras:
- 10.1.23.1. Futebol de campo;
 - 10.1.23.2. Futebol Society;
 - 10.1.23.3. Futsal;
 - 10.1.23.4. Handebol;
 - 10.1.23.5. Voleibol;
 - 10.1.23.6. Basquetebol;
 - 10.1.23.7. Das modalidades paralímpicas;
 - 10.1.23.8. Atletismo;
 - 10.1.23.9. Vôlei de Praia;
- 10.1.24. Outras modalidades que venham a integrar o calendário esportivo oficial do Município.

10.1.25. Realização dos serviços conforme escala previamente definida, respeitando datas, horários, locais e número de partidas estabelecidos pela Superintendência de Esportes e Lazer;

10.1.26. Garantia de qualidade técnica, imparcialidade, ética profissional e conduta disciplinar dos profissionais disponibilizados;

10.1.27. Substituição imediata de profissionais de arbitragem, sempre que solicitado pela Administração, em casos de impedimento, ausência, desempenho insatisfatório ou descumprimento contratual.

10.1.28. Os serviços serão executados sob demanda, não gerando direito à contratação mínima obrigatória, ficando condicionados à efetiva necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.23.1 Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

10.23.2 Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discursão de questões técnicas.

10.23.3 Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.

10.23.4 Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.

10.23.5 Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.

10.23.6 Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.

10.23.7 Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente de qualquer irregularidade observadas na entrega dos materiais, para imediata correção.

10.23.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um (1) fiscal ou mais fiscais da ARP, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

10.23.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.23.10 O fiscal da ARP informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.23.11 O fiscal da ARP será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.23.12 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.23.13 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do órgão.

10.23.14 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens.

10.23.15A Administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.23.16 Efetuar pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões.

10.23.17O gestor do contrato coordenara a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.23.18O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de toda as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.23.19O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.23.20O gestor do contrato emitirá documentos comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

10.23.21O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.23.22 Convocar a (s) empresa (s) para assinatura do (s) contrato (s) nos termos deste termo.

11. DO CADASTRO RESERVA

11.1. Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma.

12. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

13.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES

14.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

14.4. Multa por Atraso Injustificado: Será aplicada multa por atraso injustificado na entrega dos itens solicitados via Autorização de Fornecimento (AF), contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido:

Descrição da Infração	Penalidade
Atraso na Entrega (por dia)	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela da Ordem de Fornecimento não entregue no prazo.
Atraso Superior a 10 (dez) dias	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não entregue, e a Administração poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou aplicar a penalidade de Suspensão do Direito de Licitar.

14.5. Multa por Inexecução, Qualidade ou Divergência: Será aplicada multa pela inexecução parcial ou total do contrato ou por inadequação dos produtos às especificações exigidas no Termo de Referência:

Descrição da Infração	Penalidade
Recusa Injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou o Contrato.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação (R\$ 1.618.371,60).
Inexecução Parcial do Objeto (entrega de quantitativo inferior ao solicitado ou entrega de produtos divergentes das especificações/marcas aceitas).	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do item não entregue ou rejeitado.
Inexecução Total do Objeto (descumprimento integral das obrigações).	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens registrados na Ata.

14.6. Outras Sanções e Repercussões:

Além das multas pecuniárias, o Contratado estará sujeito às seguintes sanções, conforme a gravidade de falta:

- a) Advertência: Aplicada por infrações leves, quando não gerar prejuízo à Administração.
- b) Impedimento de Licitar e Contratar (2 a 5 anos): Declarada para quem deu causa à inexecução total do contrato, ou que tenha cometido irregularidades graves (Art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Declaração de Inidoneidade (mínimo 3 anos): Aplicada nas infrações mais graves, como fraude fiscal ou apresentação de documentação falsa (Art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

14.6.1. Processo de Aplicação: A aplicação de qualquer penalidade será precedida de oportunidade de defesa prévia do Contratado nos termos legais.

14.6.2. Compensação: O valor da multa será descontado de qualquer pagamento devido pela Administração. Caso o valor a receber não seja suficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6.3. O licitante que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021 serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

16.1.2. Na íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

16.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 11 de junho de 2026.

Gerenciadora:

Maria Fernanda Figueiredo
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Lazer

Beneficiária:

PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 18.582.124/0001-50